



LEI Nº 1.903, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI
MUNICIPAL N.º 1.892, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos Artigos 1º, 2º e 3º de Lei Municipal nº 1.892, de 28 de setembro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.793, de 24 de março de 2020, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, obedecerá a razão das alíquotas previstas na seguinte tabela, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I e V, desta Lei.

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2021	R\$ 9.173.777,46	R\$ 498.136,12	R\$ 365.909,34	7,66%	R\$ 4.776.884,36
2022	R\$ 9.306.004,23	R\$ 505.316,03	R\$ 372.479,54	7,66%	R\$ 4.862.657,10
2023	R\$ 9.438.840,72	R\$ 512.529,05	R\$ 379.662,70	7,67%	R\$ 4.949.970,00
2024	R\$ 9.571.707,07	R\$ 519.743,69	R\$ 524.544,36	10,41%	R\$ 5.038.850,77
2025	R\$ 9.566.906,41	R\$ 519.483,02	R\$ 524.217,25	10,22%	R\$ 5.129.327,30
2026	R\$ 9.562.172,18	R\$ 519.225,95	R\$ 533.629,99	10,22%	R\$ 5.221.428,40
2027	R\$ 9.547.768,14	R\$ 518.443,81	R\$ 543.211,74	10,22%	R\$ 5.315.183,30
2028	R\$ 9.523.000,20	R\$ 517.098,91	R\$ 552.965,54	10,22%	R\$ 5.410.621,70
2029	R\$ 9.487.133,57	R\$ 515.151,35	R\$ 562.894,48	10,22%	R\$ 5.507.770,77
2030	R\$ 9.439.390,44	R\$ 512.558,90	R\$ 573.001,70	10,22%	R\$ 5.606.670,20
2031	R\$ 9.378.947,64	R\$ 509.276,86	R\$ 583.290,40	10,22%	R\$ 5.707.342,25
2032	R\$ 9.304.934,09	R\$ 505.257,92	R\$ 593.763,85	10,22%	R\$ 5.809.822,40
2033	R\$ 9.216.428,17	R\$ 500.452,05	R\$ 604.425,35	10,22%	R\$ 5.914.140,40
2034	R\$ 9.112.454,86	R\$ 494.806,30	R\$ 615.278,29	10,22%	R\$ 6.020.335,50
2035	R\$ 8.991.982,87	R\$ 488.264,67	R\$ 626.326,11	10,22%	R\$ 6.128.435,40
2036	R\$ 8.853.921,43	R\$ 480.767,93	R\$ 638.196,14	10,23%	R\$ 6.238.470,40
2037	R\$ 8.696.493,22	R\$ 472.219,58	R\$ 649.655,46	10,23%	R\$ 6.350.493,20
2038	R\$ 8.519.057,34	R\$ 462.584,81	R\$ 661.320,54	10,23%	R\$ 6.464.520,40
2039	R\$ 8.320.321,61	R\$ 451.793,46	R\$ 673.195,08	10,23%	R\$ 6.580.597,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



2040	R\$ 8.098.920,00	R\$ 439.771,36	R\$ 685.282,84	10,23%	R\$ 6.698.756,97
2041	R\$ 7.853.408,51	R\$ 426.440,08	R\$ 697.587,64	10,23%	R\$ 6.819.038,50
2042	R\$ 7.582.260,96	R\$ 411.716,77	R\$ 710.113,38	10,23%	R\$ 6.941.479,78
2043	R\$ 7.283.864,35	R\$ 395.513,83	R\$ 722.864,03	10,23%	R\$ 7.066.119,60
2044	R\$ 6.956.514,15	R\$ 377.738,72	R\$ 735.843,64	10,23%	R\$ 7.192.997,42
2045	R\$ 6.598.409,23	R\$ 358.293,62	R\$ 749.056,30	10,23%	R\$ 7.322.153,43
2046	R\$ 6.207.646,55	R\$ 337.075,21	R\$ 762.506,20	10,23%	R\$ 7.453.628,54
2047	R\$ 5.782.215,56	R\$ 313.974,30	R\$ 776.197,61	10,23%	R\$ 7.587.464,40
2048	R\$ 5.319.992,26	R\$ 288.875,58	R\$ 790.134,86	10,23%	R\$ 7.723.703,38
2049	R\$ 4.818.732,98	R\$ 261.657,20	R\$ 804.322,36	10,23%	R\$ 7.862.388,64
2050	R\$ 4.276.067,83	R\$ 232.190,48	R\$ 818.764,61	10,23%	R\$ 8.003.564,11
2051	R\$ 3.689.493,70	R\$ 200.339,51	R\$ 833.466,18	10,23%	R\$ 8.147.274,50
2052	R\$ 3.056.367,03	R\$ 165.960,73	R\$ 848.431,73	10,23%	R\$ 8.293.565,32
2053	R\$ 2.373.896,02	R\$ 128.902,55	R\$ 863.666,00	10,23%	R\$ 8.442.482,91
2054	R\$ 1.639.132,58	R\$ 89.004,90	R\$ 879.173,81	10,23%	R\$ 8.594.074,43
2055	R\$ 848.963,66	R\$ 46.098,73	R\$ 895.062,39	10,23%	R\$ 8.748.387,90
2056	R\$ 0,00				

Parágrafo Único. As alíquotas referidas na tabela anexa ao caput vigorarão a partir da competência de 01.01.2022 até a competência de 31.12.2055.

Art. 2º. Revoga os Incisos II, III e IV e altera o § 2º do artigo 17, da Lei Municipal n.º 1.793, de 24 de março de 2020, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 17. Considera-se base de cálculo para a incidência das contribuições a cargo do Município, previstas nos arts. 12 e 13:

I - o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - Revogado

III - Revogado

IV - Revogado

V - a parcela da gratificação natalina, paga aos servidores inativos e aos pensionistas, que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. No caso do inciso V considera-se base de cálculo apenas a parcela dos proventos de aposentadoria, das pensões e da gratificação natalina que superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor inativo ou o pensionista for portador de doença incapacitante devidamente confirmada em inspeção médica oficial.

§ 2º. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Art. 3º. Altera o § 2º do artigo 79, da Lei Municipal n.º 1.793, de 24 de março de 2020, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 79. [...].

§2º. O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% do valor total das contribuições dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul - NESPREV, apurado no exercício financeiro anterior.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 03 de novembro de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D880-7339-5A2B-777F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 03/11/2021 14:10:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/D880-7339-5A2B-777F>